



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.070/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Escolas Públicas do Município.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar Câmeras de Monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais.

**Parágrafo único.** A instalação de equipamento citado no “caput” deste artigo considerará proporcionalmente mais tranquilidade aos alunos e funcionários existentes nas Unidades Escolares, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABTN (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 2º** Cada unidade escolar terá no mínimo 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas, de saída e de entrada.

**Parágrafo único.** O equipamento citado no “caput” do artigo 1º desta Lei, apresentará recursos de gravação de imagens.

**Art. 3º** As Escolas situadas nas áreas onde forem constatados altos índices de violência terão prioridade para instalação destes equipamentos.

**Art. 4º** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a publicar esta em Lei 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS  
Presidente**